



CARTA DO RIO DE JANEIRO

O Colégio de Corregedoras e Corregedores da Justiça do Brasil - CCOGE e o Fórum Fundiário Nacional - FFN, reunidos na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2025, estabeleceram ambiente de profundo diálogo institucional, reflexão crítica e compromisso com a prestação jurisdicional íntegra e independente, promovendo intenso debate sobre a contribuição das Corregedorias para o fortalecimento da Justiça do Brasil.

Entre os temas discutidos, destacaram-se a valorização da magistratura, a integração e o reconhecimento das Corregedorias como órgãos estratégicos para a efetividade da prestação jurisdicional, inovação e fortalecimento dos serviços extrajudiciais, além dos desafios referentes à governança fundiária. Ademais, foram abordados mecanismos para aprimorar a integração e cooperação entre as corregedorias, com vistas a garantir segurança jurídica e promover cidadania de forma ampla e sustentável no sistema de justiça brasileiro.

O encontro, marcado pela pluralidade de experiências e pela escuta ativa entre corregedores, magistrados, delegatários, servidores e demais atores do sistema de justiça, teve como objetivo central a formulação de diretrizes voltadas ao aprimoramento da gestão e da coordenação dos serviços judiciais e extrajudiciais, ao fortalecimento da governança fundiária, à proteção de grupos vulneráveis e ao estímulo à cooperação institucional.

Após as exposições temáticas, os debates e as deliberações, aprovou, à unanimidade, esta CARTA, com o registro dos seguintes enunciados:

1. **FORTALECER** o papel das Corregedorias e sua função estratégica de compliance judiciário, com o acompanhamento proativo, a correção tempestiva e a co-regência compartilhada da gestão judicial e extrajudicial, assegurando a integridade sistêmica, a eficiência institucional e a responsabilidade social do Poder Judiciário.
2. **RECONHECER** a importância da Justiça Militar como guardiã da hierarquia, disciplina e legalidade nas instituições militares e sua contribuição para o estado democrático de direito.
3. **REAFIRMAR** o compromisso das Corregedorias com o fortalecimento do serviço extrajudicial, reconhecendo sua relevância para a efetividade da Justiça e para a promoção da cidadania, conclamando os Tribunais a adotarem políticas integradas do Judiciário com o serviço notarial e registral.
4. **INCENTIVAR** a consolidação da cultura de precedentes nas instâncias de primeiro grau, como instrumento essencial para garantir a segurança jurídica, a previsibilidade das decisões e a estabilidade econômica e democrática do País.
5. **INSTITUIR**, no âmbito do Colégio de Corregedores, comissão legislativa permanente, com a atribuição de acompanhar projetos de lei que afetem a jurisdição, os serviços extrajudiciais e a governança fundiária.
6. **RECOMENDAR** às Corregedorias que editem atos normativos que contemplem que, uma vez transcorrido o prazo para pagamento voluntário de que tratam os arts. 517 e 523 do Código de Processo Civil, o protesto da decisão judicial transitada em julgado que represente obrigação pecuniária líquida, certa e exigível possa ser requerido no âmbito do processo eletrônico e, de preferência antes do início da execução, pela própria parte, por seu advogado constituído nos autos ou ser determinado de ofício diretamente pelo Juiz ou órgão competente do Tribunal, por meio da Central de Protesto (CENPROT), de que trata o art. 41-A da Lei Federal nº 9.492/1997.
7. **INSTITUIR** Comitê Interinstitucional, no âmbito do Fórum Fundiário Nacional, para analisar a interação entre a regularização fundiária, o Inventário Estatístico Eletrônico do Registro de Imóveis (IERI-e), em fase de implementação, a cadeia dominial de matrículas, o georreferenciamento de

imóveis e o estoque de carbono florestal, envolvendo cartórios, promovendo diálogo com Poderes, instituições e especialistas, visando à elaboração de carta de princípios e de ato normativo que garanta segurança jurídica, evitem contagem múltipla e assegurem o cumprimento do Acordo de Paris.

8. **INCENTIVAR** as Corregedorias a instituir fluxos padronizados de cooperação com o Ministério Público, a Defensoria Pública e os órgãos integrantes da rede de proteção, com o objetivo de garantir a efetividade do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), assegurando respostas céleres, integradas e protetivas às situações de risco envolvendo crianças e adolescentes.
9. **RECOMENDAR** que as Corregedorias, nos Estados que ainda não possuam Varas Estaduais especializadas em crimes relacionados a Organizações Criminosas, promovam estudos e articulações institucionais, no âmbito de suas atribuições, visando estimular a criação e o fortalecimento dessas unidades jurisdicionais.
10. **FOMENTAR** a especialização funcional das varas de crime organizado, assegurando a imparcialidade na persecução penal, aprimoramento da eficiência na tramitação dos feitos criminais complexos e, simultaneamente, adotar medidas voltadas à adaptação dos sistemas judiciais e das rotinas de trabalho, com vistas à garantia da segurança institucional e à preservação da impessoalidade dos atos processuais, mediante o fortalecimento dos mecanismos de rastreabilidade e controle das movimentações eletrônicas.
11. **SUGERIR** que as Corregedorias, no âmbito de suas competências e considerando as particularidades locais, avaliem a viabilidade de aderir, mediante convênio interinstitucional entre os tribunais, ao “Sistema Mídias” desenvolvido pelo Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO), destinado ao armazenamento em nuvem dos dados e documentos provenientes de operações de busca e apreensão nas Varas de Garantias, garantindo a preservação, integridade e segurança das informações e, por conseguinte, evitando a quebra na cadeia de custódia.
12. **SUGERIR** o compartilhamento, entre as Corregedorias, da “Matriz de Complexidade Processual” desenvolvida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS), como ferramenta para apresentar indicativos seguros para criação e ranqueamento de varas, de gestão de

acervo e equalização da carga de trabalho entre unidades judiciais de primeiro grau, permitindo melhor planejamento das correições, distribuição equitativa de processos e uniformização de indicadores de produtividade e desempenho funcional.

- 13. INCENTIVAR**, no âmbito das Corregedorias, a implementação de programas permanentes de valorização, registro e memória da carreira dos magistrados, que integrem formação contínua, senso de pertencimento e reconhecimento institucional.
- 14. RECOMENDAR** às Corregedorias que, para prevenir irregularidades fundiárias, orientem os cartórios de notas a recusar o reconhecimento de firma em documentos particulares que tratam de negócios jurídicos sobre loteamentos notoriamente irregulares ou clandestinos.
- 15. SUGERIR** ao Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - IEPTB a viabilização de API único para interligação da Central de Protesto (CENPROT) aos sistemas de processos judiciais eletrônicos dos Tribunais.
- 16. RECOMENDAR** às Corregedorias que atuem na fiscalização das serventias notariais e de registro afim de coibir prática de abandono ou subdelegação da atividade delegada.
- 17. INCENTIVAR** as Corregedorias e os núcleos/coordenadorias de governança fundiária a promoverem e facilitarem a comunicação institucional eficaz entre os Municípios e o INCRA, visando a agilização dos processos de regularização fundiária, o compartilhamento de informações técnicas e a cooperação efetiva entre os entes federativos para garantir a segurança jurídica e o desenvolvimento territorial sustentável.
- 18. ESTIMULAR** as serventias extrajudiciais na implantação de projetos voltados para a prevenção e combate à violência patrimonial contra idosos, com atendimento prioritário, humanizado e especializado, incluindo capacitação de funcionários, materiais informativos, protocolos de segurança e identificação de vulnerabilidades, a exemplo do Projeto Cartório 60+ da CGJ-MS.
- 19. RECOMENDAR** às Corregedorias que, durante a fiscalização dos serviços extrajudiciais, verifiquem o cumprimento pelos cartórios dos prazos estabelecidos no art. 343-F, II, do Código Nacional de Normas do Foro Extrajudicial e no art. 4º do Provimento - CNJ nº 195/2025, garantindo a

execução tempestiva das obrigações normativas e a adequação proporcional às particularidades locais.

- 20. SUGERIR** ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ a atualização do Provimento nº 44/2015 da Corregedoria Nacional de Justiça, adequando-o às disposições da Lei nº 13.465/2017, com a inclusão das especificidades aplicáveis aos imóveis da União, notadamente os terrenos de marinha e os terrenos marginais de rios federais navegáveis, de modo a garantir a regularização cartorial e a segurança jurídica após a conclusão da demarcação administrativa.
- 21. ESCLARECER** que a prorrogação de prazo trazida pelo Decreto nº 12.689/2025, refere-se exclusivamente à exigência de certificação do imóvel junto ao INCRA e não dispensa o georreferenciamento, requisito para abertura da matrícula nos termos do art. 440-AQ do Código Nacional de Normas do Foro Extrajudicial.
- 22. RECOMENDAR** às Corregedorias a adoção dos resultados e metodologias do Prêmio de Qualidade Total e do Programa de Qualificação Cartório TOP, da Associação dos Notários e Registradores do Brasil, como instrumentos facultativos de aferição de desempenho das serventias extrajudiciais.

DES. GILBERTO BARBOSA BATISTA DOS SANTOS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE RONDÔNIA
PRESIDENTE CCOGE

DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO PIAUÍ
PRESIDENTE FFN